



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4368 de 20 de março de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

“Acresce Parágrafos 1º e 2º ao art. 21 e altera inciso XIII do Artigo 40 da Lei nº. 4218, de 04 de março de 2002, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 21 da Lei nº. 4.218, de 04 de março de 2002, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. – Todos os veículos em serviço deverão contar com a presença de cobrador, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem, quando for o caso.

§ 2º. - Os cobradores em atividade nos veículos, mesmo quando disponham de sistemas eletrônicos ou automáticos de cobrança de tarifa, terão, dentre outras, necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I. orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiências;
- II. assistir o motorista em atividades necessárias, especialmente quanto ao controle do embarque e desembarque de passageiros;
- III. proceder a cobrança da tarifa ou, quando for o caso, orientar e auxiliar os passageiros na utilização de dispositivos eletrônicos ou automáticos de cobrança de tarifa.

Art. 2º. – Os incisos II, XIII, XV e XX do art. 40 da Lei nº. 4.218/02 passam a ter a seguinte redação, revogando-se o inciso IX:

Art. 40 -

.....

II – Infringência do disposto nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 9º - GRUPO II;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



IX - REVOGADO

XIII – Infringência do disposto nos arts. 20 e 21 – GRUPO I;

.....
XV – Infringência do disposto no art. 23 – GRUPO IV;

.....
XX – Infringência do disposto nos arts. 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 – GRUPO

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2003.

Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS